

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que, actualmente a Chefe de Secção, Maria Fernanda Santos Ribeiro Camacho, manuseia e tem à sua responsabilidade, a área de tesouraria e cobrança de valores e numerário, afectos ao Laboratório Regional de Engenharia.

Considerando que, há necessidade dar cumprimento à aplicação do princípio da segregação de funções, não podendo uma única funcionária exercer todas as funções de tesouraria (cobrança da receita, registo contabilístico, pagamentos, controlo bancário e reconciliações bancárias).

Considerando que, interessa garantir a sua substituição, em casos de impedimentos da funcionária, adstrita às funções de tesouraria.

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, têm direito ao abono para falhas os funcionários e agentes com funções equiparáveis às de tesoureiro e que manuseiam valores ou numerário, sendo por eles responsáveis.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro determina-se o seguinte:

- Que seja atribuído o abono para falhas, às funcionárias abaixo mencionadas, ambas do quadro pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil:

- A Chefe de Secção, Maria Fernanda dos Santos Ribeiro Camacho, a qual fica adstrita ao controlo das contas bancárias, registos das receitas no programa de contabilidade e responsabilidade pelo fundo de maneiço

- E à Assistente Administrativo Principal, Elsa Maria Gonçalves Freitas, com funções de pagamento dos processos despesa, após autorizações de pagamento, recebimento e registo da receita no programa de facturação e substituição do responsável pelo fundo de maneiço, nos períodos de impedimento temporário;

- Nos períodos de ausência simultânea das anteriores funcionárias, o abono para falhas será atribuído ao substituto, Fátima Maria de Andrade, com a categoria de Coordenadora, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 2 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Pela Portaria n.º 110/2002, de 14 de Agosto, veio fixar-se novo regime dos estabelecimentos públicos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar a funcionar na Região em regime de tempo inteiro (ETI'S) com relevo para os projectos educativos próprios de cada escola e em prol da qualidade do serviço público de educação.

Em prol da qualidade do serviço público de ensino, a colocação de pessoal naqueles estabelecimentos deve obedecer a critérios, objectivos e uniformes, na senda, aliás, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho, que estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de

ensino básico e secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho, determina-se:

1 - Adensidade de pessoal administrativo, de apoio educativo e operário nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e de Educação Pré-Escolar a funcionar em regime de tempo inteiro é a estabelecida no mapa I que se encontra em anexo ao presente despacho.

2 - Para efeitos de cálculo dos rácios de pessoal das diferentes carreiras/categorias, o valor obtido será arredondado à unidade, por excesso ou por defeito, consoante os casos.

3 - Nas ETI'S é assegurado um mínimo de 2 assistentes de acção educativa/auxiliares de acção educativa.

4 - As ETI'S que não confeccionem refeições é atribuído mais um assistente de acção educativa/auxiliar de acção educativa.

5 - O recurso a *outsourcing* nas áreas de alimentação, vigilância ou outros serviços determina o reajustamento dos rácios relativamente à respectiva categoria profissional.

6 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, 30 de Novembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Mapa I a que se refere o ponto n.º 1 do presente Despacho

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRAS	N.º DE ALUNOS/ TURMA/SALAS	N.º DE FUNCIONÁRIOS
Pessoal Administrativo	Assistente de Administração Escolar	De 4 a 16 turmas	1 Assistente de Administração Escolar
		Mais de 16 turmas	2 Assistentes de Administração Escolar
Pessoal Operário	Cozinheiro	Até 250 alunos: por cada 50 alunos	1 Cozinheiro
		De 251 a 350 alunos	5 Cozinheiros
		De 351 a 450 alunos	6 Cozinheiros
		De 451 a 550 alunos	7 Cozinheiros
		Mais de 551 alunos	8 Cozinheiros
Pessoal de Apoio Educativo	Assistente de Acção Educativa/ Auxiliar de Acção Educativa/ Ajudante de Acção Sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar	Por cada Sala de Educação Pré-Escolar*	1 Ajudante de Acção Sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar
		Por cada 30 alunos**	1 Assistente de Acção Educativa/ Auxiliar de Acção Educativa

* Nas novas salas de educação pré-escolar para o ano escolar 2007/2008 serão colocadas 2 Ajudantes de Acção Sócio-Educativa de Educação Pré-Escolar

** Aplicável ao 1.º ciclo do Ensino Básico, onde são contabilizados o n.º de alunos deste nível e grau de ensino.

Despacho conjunto

Os quadros de pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários, da Região Autónoma da Madeira, encontram-se contemplados no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril.

Em prol da qualidade do serviço público de educação, a colocação de pessoal naqueles estabelecimentos deve obedecer a critérios objectivos e uniformes.

Assim ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril, determino o seguinte:

1 - A densidade de pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio/auxiliar, nas creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública são os estabelecidos no mapa I, que se encontra em anexo ao presente despacho.

2 - Para efeitos de cálculo dos rácios de pessoal das diferentes carreiras/categorias, o valor obtido será arredondado à unidade por excesso ou defeito, consoante os casos.

3 - O recurso a *outsourcing* nas áreas de alimentação, vigilância ou outros serviços determina o reajustamento dos rácios relativamente à respectiva categoria profissional.

4 - Os costureiros colocados no infantário "Os Louros" prestarão o apoio nesta área a todos os estabelecimentos da rede pública regional.

5 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, 30 de Novembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

Mapa I a que se refere o ponto nº 1 do presente despacho

Grupo de Pessoal/Carreira	Nº de Funcionários
Administrativo	1 a partir de 5 salas.
Ajudante de Acção Sócio-Educativa a)	1 Por cada berçário/sala transição até 10 crianças. Mais 1 Ajudante por cada berçário/sala transição superior a 10 crianças. Nos estabelecimentos a partir de 5 salas, será atribuído mais 1 Ajudante, para eventuais substituições.
Encarregado de Serviços Gerais	1 a partir de 5 salas.
Auxiliar de Serviços Gerais b)	1 Por cada duas salas, berçários ou salas de transição. Nas creches e jardins-de-infância e infantários, é assegurado um mínimo de 2 auxiliares de serviços gerais.
Cozinheiro	1 por cada estabelecimento que confeccione refeições.
Auxiliar de Alimentação	Até 50 refeições confeccionadas, 1 auxiliar de alimentação, mais de 50 refeições, 2 auxiliares de alimentação.
Operador de Lavandaria	1 por cada estabelecimento cujo número de crianças matriculadas seja superior ou igual 70.
Guarda Nocturno c)	1 a partir de 6 salas

a) Nos estabelecimentos que venham a abrir novas salas de educação pré-escolar a partir do ano lectivo 2007/2008, ou salas de educação pré-escolar com n.º inferior a 16 crianças, será atribuído 2 ajudantes por cada sala.

b) Os estabelecimentos com *outsourcing* na área de alimentação terão direito a mais um ou dois auxiliares de serviços gerais para prestar apoio ao refeitório consoante tenham n.º até ou igual, ou superior a cinquenta crianças, respectivamente.

c) Desde que os estabelecimentos não tenham sistema de alarme instalado.

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Transportes, de 2008-02-13:

- JOSÉ RICARDO FELIX CÂMARA, Inspector da carreira de inspector superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovido, com dispensa da aplicação dos métodos de selecção e graduação de candidatos, na categoria de Inspector Principal da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 1, índice 560, do regime geral.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, 13 de Fevereiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL, Paulo Faria

Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Transportes, de 2008-02-13:

- MARIA SALOMÉ BARRETO RELVAS, Técnico Superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovida, com dispensa da aplicação dos métodos de selecção e graduação de candidatos, na categoria de Técnico Superior Principal da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 1, índice 510, do regime geral.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, 13 de Fevereiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL, Paulo Faria

Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Transportes, de 2008-02-13:

- EMERALDADA PAZ DOS SANTOS FREITAS e JUAN CARLOS GONÇALVES GONÇALVES, Técnicos Superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovidos, com dispensa da aplicação dos métodos de selecção e graduação de candidatos, na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionados no escalão 1, índice 460, do regime geral.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, 13 de Fevereiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL, Paulo Faria

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 11 de Fevereiro de 2008, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 34/2005, de 20 de Abril, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II Série, de 4/5, foi nomeada definitivamente, Sandra Maria Gonçalves da Câmara, para a categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista, no quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz, na sequência de processo especial de concurso de acesso, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2008 - Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Funchal, 11 de Fevereiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado